



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 206/2022

Projeto de Lei nº 127/2022

De autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva, o anexo Projeto de Lei *Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o dia 21 de novembro como o Dia de Conscientização ao Tratamento e Prevenção de Feridas Crônicas.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

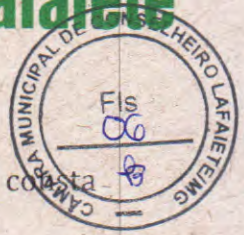
Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar no Município um dia dedicado à conscientização sobre tratamento e prevenção de feridas crônicas, por se tratar de um problema de saúde pública, objetivando a realização de seminários, congressos e debates com participação de profissionais de saúde, gestores e população civil, de modo a contribuir para a construção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida dos indivíduos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



com feridas crônicas e de prevenção de seu desenvolvimento, conforme consta da justificativa de fls. 03 e 04.

Nesse ponto, é preciso ressaltar que a constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria ora analisada.

Cumprido ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

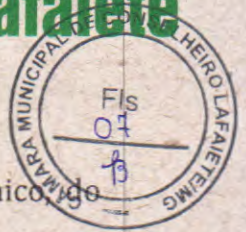
2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



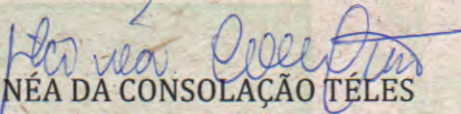
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).


S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -

/GCT/

3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


Comunicado nº 322/2022

EXPEDIENTE
27/11/22

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 068-E-2022	Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 123-E-2022	Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 6.133, de 18 de outubro de 2022, que Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 5.969, de 14 de maio de 2019, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 122/2022	Institui a Semana de conscientização e prevenção da Retinopatia Diabética no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 126/2022	Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 127/2022	Institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o dia 21 de novembro como o Dia de Conscientização ao Tratamento e Prevenção de Feridas Crônicas.	Vereador Eustáquio Cândido da Silva
PROJETO DE LEI 128/2022	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana de Arte Lafayette" - Semana Municipal da Arte, que tem a finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do Município de Conselheiro Lafaiete e comemorar o aniversário da cidade, oportunizando o acesso a cultura para a população.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto


Gilvânio de Conceição Teles
Procurador do Legislativo
OAB/MG 81.681